



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022

ANÁLISE E RESULTADO DE RECURSOS

Dispõe sobre análise e resultado dos recursos apresentados junto à Comissão Organizadora do PSS n.º 004/2022 quanto à Classificação Inicial publicada em 26/05/2022 na Edição n.º 829/2022 do Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal no uso das atribuições legais e, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2022 resolvem:

TORNAR PÚBLICO,

1. Análise e resultado dos recursos apresentados quanto à Classificação Inicial do PSS n.º 004/2022 publicada em 26/05/2022 na Edição n.º 829/2022 do Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

INSCRIÇÃO	RECURSO APRESENTADO	ANÁLISE DO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO
664	<i>“Segue em anexo cursos para serem incluídos, todos sendo na área solicitada, que é administração. Peço que analisem porque são correlacionados com o diploma e tempo em carteira que são na área de ADM também. Espero que compreendam minha requisição para ser</i>	PARECER JURÍDICO RSF EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INCLUSÃO DE CURSOS. INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA [...] AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Trata-se	INDEFERIDO



	<p><i>submetida a uma nova qualificação na lista final de convocados. Sem mais, fico no aguardo. [...]”.</i></p>	<p>de recurso administrativo interposto por [inscrição 664] onde solicita inclusão de cursos e, ao final, nova contagem de pontuação. 2. A solicitante não justifica o porquê da inclusão dos novos cursos, dando a entender que, no momento da inscrição, a mesma olvidou-se de preencher nos campos corretos os cursos por ela frequentado e concluído. A respeito disso, verifico que a candidata não apresentou justificativa para tal equívoco, seja porque não se referiu à instabilidade do sistema, seja porque não declinou motivos de caso fortuito ou força maior. 3. Destaca-se que era obrigação da candidata inserir os cursos por ela realizados no momento da sua inscrição, sendo certo que a inclusão de novos cursos, após finalizado o certame, não se mostra possível, exceto quando há motivo idôneo, como suposto problema no sistema, o que não é a hipótese, já que a autora não trouxe esse argumento. 4. Pelo exposto, manifesto-me para não seja acolhido o recurso da solicitante [inscrição 664].</p>	
899	<p><i>“Após conferir a minha classificação do edital PSS 004-2022 constatei que não pontuado minhas especializações [...] Neste sentido interponho este recurso com a finalidade que seja pontuado o Curso de Especialização [...] com carga de 360 horas, concluído em 2018[...] Com isso, que seja feita nova contagem da pontuação da recorrente neste certame da CLASSIFICAÇÃO INICIAL dos inscritos para o cargo</i></p>	<p>PARECER JURÍDICO RSF EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO [Inscrição n.º 899]. CONTAGEM DOS PONTOS INADEQUADA PELO SISTEMA. SISTEMA DE INSCRIÇÃO QUE APRESENTOU INSTABILIDADE DURANTE AS INSCRIÇÕES. DEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO [...] 1. Trata-se de recurso administrativo interposto por [inscrição 899] onde</p>	<p>DEFERIDO</p>



	<p><i>de AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Em anexo cópia do certificado de conclusão do curso.”</i></p>	<p>afirma que o sistema não pontuou seu curso de especialização [...] com carga horária de 360 horas, concluído em 2018. Em 27 de maio de 2022 o recurso veio para análise. Passo para a análise. 2. Segundo a solicitante o sistema computou 2 (duas) pós-graduações, quando o correto seriam 3 (três), afirmando que a pós-graduação [...], com carga horária de 360 horas, concluído em 2018, não foi computada pelo sistema. Quanto a isso verifico que durante as inscrições ocorreram erros no sistema, sendo sabido que, durante a fase de inscrição o sistema apresentou, por inúmeras vezes, constantes falhas e instabilidade. Diante disso, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade inclinam para o deferimento do recurso da autora, uma vez que, à luz da boa-fé objetiva e da lealdade, não é crível prejudicar candidato em razão de instabilidades do sistema. 3. Destaca-se que a pontuação da candidata está condicionada à comprovação, a posteriori, da fidedignidade das informações, a ser atestada mediante cotejo entre as informações inseridas no ato de inscrição, com a documentação correspondente, o que evidencia inexistir prejuízo à isonomia, haja vista que a candidata está obrigada a comprovar, documentalmete, o currículo por ela informada. 4. Pelo exposto, manifesto-me para que sejam computados 3 (três) cursos de pós-graduação em favor da autora, conseqüentemente, seja retificado a</p>	
--	---	--	--



		sua colocação. É o parecer. [...]	
1084	<p><i>“Ilmos(as) Srs.(as) Membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004.2022. Eu [inscrição n.º 1084] venho através do presente, apresentar recurso à classificação inicial, com a finalidade de obter alteração em classificação inicial referente ao cargo de auxiliar administrativo no PSS nº 004/2002, notadamente quanto à pontuação atribuída nos cursos especializados na área de inscrição. Explicitando que no ato de minha inscrição inseri no campo correspondente a "cursos especializados" a quantidade de 02 (dois) blocos de quarenta horas cada no intuito de lograr a pontuação máxima de 10 pontos. No entanto, ao tomar ciência da minha classificação inicial constatei que ao invés de ser atribuído 10 pontos concernentes a "cursos especializados", infelizmente, foram atribuídos somente 05 pontos. Destaco, também, que no dia que realizei a inscrição (20/05/2022), o portal eletrônico da prefeitura municipal estava com muita inconsistência, razão pela qual foram necessárias várias tentativas para finalizar a inscrição. Acredito que por esse motivo foi inclusive prorrogado o prazo para inscrição no PSS, através do edital de retificação nº 001/2022. Diante dos motivos elencados, esta requerente pleiteia que seja alterada a minha classificação inicial, acrescendo 05 pontos ao total da minha pontuação, para que não seja prejudicada por falha técnica do sistema eletrônico de inscrição. Com o</i></p>	<p>PARECER JURÍDICO RSF EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTAGEM DOS PONTOS INADEQUADA PELO SISTEMA. SISTEMA DE INSCRIÇÃO QUE APRESENTOU INSTABILIDADE DURANTE AS INSCRIÇÕES. DEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA [inscrição 1084]. 1. Trata-se de recurso administrativo interposto por [inscrição 1084] onde afirma que, embora no ato da inscrição inseriu no campo correspondente a "cursos especializados" a quantidade de 2 (dois) blocos de quarenta horas cada, no intuito de lograr a pontuação máxima de 10 pontos, o sistema atribuiu somente 05 pontos, em vez de 10 pontos. Em 30 de maio de 2022 o recurso veio para análise. Passo para a análise. 2. Segundo a solicitante o sistema computou 05 pontos referente a "cursos especializados", quando o correto seriam 10 pontos, afirmando que não foi computada adequadamente pelo sistema. Quanto a isso verifico que durante as inscrições ocorreram erros no sistema, sendo sabido que, durante a fase de inscrição o sistema apresentou, por inúmeras vezes, constantes falhas e instabilidade. Diante disso, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade inclinam para o deferimento do recurso da autora, uma vez que, à luz da boa-fé objetiva e da lealdade, não é crível prejudicar candidato em razão de instabilidades do sistema. 3. Destaca-se que a</p>	<p>DEFERIDO</p>



	<p><i>objetivo de comprovar minhas argumentações, anexo ao presente, cópia dos certificados dos cursos especializados que realizei. Denota-se da análise dos certificados destes cursos um total de 160 (cento e sessenta) horas comprovadas. Isto posto, com todo o respeito, requeiro a nobre Comissão o deferimento do presente recurso, para que seja acrescido a minha classificação inicial 05 (cinco) pontos, alterando a minha pontuação total de 95 (noventa e cinco) para 100 (cem) pontos. Nestes Termos, Pede Deferimento. Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2022. [inscrição 1084]</i></p>	<p>pontuação da candidata está condicionada à comprovação, a posteriori, da fidedignidade das informações, a ser atestada mediante cotejo entre as informações inseridas no ato de inscrição, com a documentação correspondente, o que evidencia inexistir prejuízo à isonomia, haja vista que a candidata está obrigada a comprovar, documentalmente, o currículo por ela informada. 4. Pelo exposto, manifesto-me para seja colhido o recurso da autora, conseqüentemente, seja retificado a sua colocação. É o parecer. [...]</p>	
--	---	--	--

Ribeirão do Pinhal, em 30 de maio de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

Comissão Organizadora do PSS
Edital n.º 004/2022